

LEI N.º 1.401/17, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Autor: Mesa Diretora.

“REAJUSTA EM 05% (CINCO) POR CENTO OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA DE QUEIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 37, X DA CF/88 E ALTERA O PERCENTUAL DO ARTIGO 27, INCISO I DA LEI 1292/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - **VETADO.**

Art. 2º - Fica alterado o percentual do artigo 27, inciso I da Lei 1292/2016, passando a ser de 55% (cinquenta e cinco) por cento.

Art. 3º - **VETADO.**

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de outubro de 2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O